



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Divisão de Projetos

Av. João Naves de Ávila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: (34) 3291-8900 - Bloco 3P, segundo andar.



PROJETO BÁSICO

Processo nº 23117.063604/2018-92

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para Execução da revitalização da área de convivência entre os Blocos 5YSM, 1HSM e 1ISM e acessos ao Restaurante Universitário, situado no Campus Santa Mônica da Universidade Federal de Uberlândia, conforme projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, caderno de encargos e serviços, e demais documentos que compõem o processo licitatório.

1.2. Todas as intervenções a serem entregues pela CONTRATADA devem estar prontas, acabadas, limpas e em perfeitas condições de funcionamento nos termos dos projetos, cadernos de encargos, memoriais descritivos e demais documentos fornecidos neste processo, com a seguinte discriminação geral:

1.2.1. Elaboração das possíveis alterações, atualizações, compatibilizações e detalhamentos dos projetos fornecidos, quando forem necessárias para o perfeito funcionamento das instalações, sempre com a anuência da fiscalização;

1.2.2. Elaboração e atendimento do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), independentemente do número de funcionários;

1.2.3. Registro e pagamento das Anotações de Responsabilidade Técnica necessárias, bem como pagamento de todas outras taxas relativas às aprovações dos projetos junto aos órgãos públicos e demais taxas e emolumentos relativos à execução das obras e serviços;

1.2.4. Instalação do canteiro de obras, dimensionado conforme normas regulamentadoras, cercamento necessário para isolamento e segurança da área, instalações provisórias necessárias (água, esgoto, energia elétrica, telefonia, etc.), identificação da obra por meio de placas e serviços necessários para execução de todas as obras e serviços;

1.2.5. Fornecimento de todos os insumos, equipamentos e mão de obras necessárias à execução de todas as obras e serviços;

1.2.6. Fornecimento de equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva, bem como ferramentas necessárias para a execução de obras e serviços;

1.2.7. Apresentação, em todas as medições, juntamente com a documentação trabalhista, da "FICHA DE CONTROLE DE ENTREGA DE EPI";

1.2.8. Execução das locações, limpeza manual de terreno, remoção de raízes, etc., necessários à implantação das obras e serviços contratados;

1.2.9. Solicitação, perante os órgãos competentes, e execução de supressão de quatro árvores. A empresa também será responsável pela execução das medidas mitigatórias e compensatórias solicitadas pelos órgãos responsáveis.

1.2.10. Execução de todas as terraplanagens, taludes, cortes, aterros, escavações, reaterros, regularizações, compactações e demais movimentações de terra necessários à implantação das obras e serviços discriminados;

1.2.11. Execução dos possíveis remanejamentos, refazimentos, reparos, etc., de instalações diversas, redes de água pluvial, caixas de esgoto, água, energia elétrica, telefone, lógica, etc.,

porventura danificadas com a execução dos serviços contratados;

1.2.12. Execução de todas as demolições, remoções e retiradas necessárias à realização dos serviços contratados, inclusive a carga, transporte, descarga ou descarte adequado do material resultante deste processo. A CONTRATADA deve considerar e planejar a remoção cuidadosa de todos os materiais que possam ser reaproveitados nesta intervenção, sempre com a anuência da fiscalização;

1.2.13. Execução de todas fundações, infraestruturas e estruturas especificadas em projetos e/ou necessárias à implantação da estrutura projeto, conforme projeto arquitetônico básico;

1.2.14. Execução de todas as impermeabilizações, calafetações, regularizações, proteções mecânicas e demais tratamentos especificados e/ou necessárias para garantir a vida útil da edificação e das obras contratadas, conforme projetos fornecidos, caderno de encargos e serviços e demais documentos componentes deste processo;

1.2.15.

1.2.16. Execução de todas as alvenarias em tijolo cerâmico, inclusive estruturas auxiliares, como pilaretes, conforme projeto arquitetônico básico fornecido e seguindo demais detalhamentos que porventura forem necessários, a serem executados pela empresa contratada;

1.2.17. Execução de todos os revestimentos e acabamentos especificados em projetos, planilhas orçamentárias e demais documentos componentes deste processo, conforme orientação da fiscalização e de acordo com as normas e legislações vigentes;

1.2.18. Execução de toda a estrutura de concreto armado necessária para a estabilidade das alvenarias a serem executadas, conforme projeto básico fornecido e segundo detalhamentos desenvolvidos pela empresa contratada;

1.2.19. Execução de escada em concreto armado no talude existente para acesso ao Restaurante Universitário, inclusive guarda-corpo e corrimãos em aço inox, conforme especificações de projeto arquitetônico e caderno de encargos e serviços;

1.2.20. Execução de todas as compactações, contrapisos, lastros, regularizações, pisos em concreto, piso em ripas de madeira envernizado, pavimentação em concreto usinado, meios-fios, internos e externos, e demais pisos especificados em projetos fornecidos;

1.2.21. Execução de deck em eucalipto tratado, onde serão instalados mesas e bancos de concreto pré-moldado. O deck deverá ser envernizado, com acabamento abaulados nas pontas, sem farpas, pontas de parafusos, pregos ou peças soltas, a fim de evitar incidentes, incluindo todos os acabamentos necessários à segurança e vida útil prolongada do deck;

1.2.22. Fornecimento e instalação de mobiliário em concreto armado, a serem locados de acordo com projeto de arquitetura fornecido;

1.2.23. Fornecimento e instalação de bicicletário em aço inox, conforme especificações e locação definidas em projeto de arquitetura fornecido;

1.2.24. Execução de paisagismo, recomposição e/ou plantio de grama, inclusive fornecimento de substrato e execução de drenagem para jardineiras, golas de contenção para árvores e demais serviços especificados e/ou necessários para a conclusão de objeto conforme contrato;

1.2.25. Execução da limpeza geral das obras e serviços, de seus complementos, de seus acessos, interligações e demais partes afetadas com a execução das obras e dos serviços e tratamento final das partes executadas.

1.2.26. Execução de todos os ensaios e testes solicitados pela Fiscalização e previstos nas normas técnicas da ABNT e demais pertinentes.

1.2.27. Elaboração de projeto *as built* durante a execução da obra, com entregas parciais de cópia digital das etapas concluídas a cada medição, bem como uma entrega final de todos os

projetos e detalhes as built em cópias digitais e impressas, após a finalização dos serviços;

1.2.28. Execução dos serviços diversos e outros serviços citados neste projeto básico, e demais serviços não citados explicitamente, mas constantes dos projetos ou dos demais documentos fornecidos, mas necessários à entrega das obras e serviços, de seus complementos, de seus acessos, interligações praças e entornos, acabados e em perfeitas condições de utilização e funcionamento nos termos deste memorial e dos demais documentos fornecidos no processo licitatório e objeto acima definido.

1.2.29. Apresentação, a cada medição, de toda a documentação previdenciária do período;

1.3. Observações:

1.3.1. As áreas em projeto são estimadas, cabendo a cada uma das proponentes verificar antecipadamente in loco as áreas reais, cotando o preço global de cada um dos serviços, uma vez que não haverá acréscimos de custos na proposta global;

1.3.2. Todo o descarte de materiais e entulhos provenientes das intervenções deverá ser realizado de acordo tanto com as normas de vigilância sanitária quanto normas vigentes de sustentabilidade;

1.3.3. Todas as intervenções deverão ser executadas em conformidade com as normas vigentes.

1.4. O regime de execução será o de **Empreitada por preço unitário**. Segundo o Acórdão n. 1.977/2013:

Entretanto, não se deve pressupor que a existência de maior imprecisão nos quantitativos dos serviços implique, por si só, deficiência do projeto básico. Convém ressaltar que, mesmo em projetos bem elaborados, há serviços cujos quantitativos estão intrinsecamente sujeitos a um maior nível de imprecisão, como é o caso de serviços de movimentação de terra em rodovias e barragens. Por isso, recomenda-se que essas tipologias de obras sejam contratadas no regime de empreitada por preço unitário.

Além dessa orientação, o Acórdão apresenta tabela retirada do Roteiro de Auditoria de Obras Públicas do Tribunal de Contas da União, que indica a adoção da empreitada por preço unitário para reforma de edificação, para obras de fundações e com movimentação de terra.

1.5. Valor estimado para as obras e serviços: **R\$ 257.862,17** (duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais, e dezessete centavos). Anexas a este processo, estão as planilhas de custos, o cálculo do BDI aplicado e cotações de preço que balizaram a formação de preços.

1.6. O limite máximo de contratação será o valor estimado.

1.7. O critério de julgamento será o de **Julgamento por Menor Preço Global**.

1.8. A licitante deverá apresentar atestado que comprove a capacidade técnica pertinente e compatível em características, quantidade e prazo de execução com o Objeto desta Licitação, registrado no CREA ou CAU, conforme inciso II do Art. 30 da Lei 8666/93, e observando-se o §1 e inciso:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I – capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Bem como o §3 do mesmo artigo:

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

1.9. ITENS RELEVANTES A SEREM CONSIDERADOS NO ATESTADO, QUE PODERÃO SER EM UM OU MAIS ATESTADOS:

- EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E PISOS EM CONCRETO
- EXECUÇÃO DE DECKS DE MADEIRA

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Pretende-se a contratação de empresa para construção de área de convivência entre os blocos 5YSM, 1ISM e 1HSM.

2.2. Conforme documentos encaminhados pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis, trata-se de demanda firmada pela comunidade acadêmica em Fóruns Estudantis, considerando que o espaço é utilizado para acesso e permanência de estudantes, uma vez que trata-se de área próxima ao Restaurante Universitário do Campus. O mobiliário atualmente disponível para a comunidade na área encontra-se deteriorado e os acessos ao Restaurante Universitário estão em situação precária, o que se acentua em épocas de chuva.

2.3. O processo propõe a revitalização da área, com adequação dos acessos (calçadas, escadas e rampas), mudança de mobiliário urbano e instalação de bicicletário, visando a melhoria das condições de todos os usuários do Restaurante Universitário e blocos adjacentes.

3. VISITA TÉCNICA

3.1. Em função de existirem acórdãos do Tribunal de Contas da União que ponderam que a exigência de visita técnica é potencialmente restritiva à competitividade das licitações (ex. 372/2015), a Administração não obrigará. Porém, **recomenda-se enfaticamente** que os licitantes a façam. Nesse caso, as seguintes premissas deverão ser respeitadas:

3.1.1. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (34)3291-8915;

3.1.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes;

3.1.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

3.1.4. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes;

3.1.5. LOCAL DE VISITA TÉCNICA: As obras serão realizadas entre os blocos 5YSM, 1ISM e 1HSM, no Campus Santa Monica da Universidade Federal de Uberlândia, localizado na Avenida João Naves de Ávila, 2121 - Bairro Santa Monica - Uberlândia - MG

3.2. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constante dos documentos técnicos que integram esse Projeto Básico.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

4.1. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura da ordem de serviço emitida pela Diretoria de Infraestrutura, devendo seguir as etapas do cronograma físico-financeiro anexo a este processo. A referida ordem de serviço somente será emitida após a comprovação de quitação da garantia exigida em edital.

4.2. **Vigência Contratual:** A vigência deste instrumento contratual será de 8 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

4.3. **Prazo de execução:** o prazo para execução das obras e serviços de engenharia será de 3 (três) meses, contados a partir do 3º (terceiro) dia corrido, contados da data do recebimento pela **Licitante Vencedora** da Ordem de Serviço.

4.4. Os termos de medição e recebimento provisório e definitivo de obra estarão definidos cláusulas específicas do edital;

5. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada consoante previsão na legislação;

5.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

5.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

5.9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, *as built*, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

5.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento provisório e definitivo do objeto:

5.10.1. *as built*, elaborado pelo responsável técnico (de cada disciplina) por sua execução;

5.10.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás (quando for o caso);

5.10.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço (quando for o caso);

5.10.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura (quando for o caso);

5.10.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis (quando for o caso);

5.10.6. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

- 6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.5. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá ou uniforme, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 6.6. Apresentar à Contratante a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 6.6.1. A lista será apresentada antes do início dos trabalhos e a cada mudança do quadro de funcionários;
- 6.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 6.8. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 6.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 6.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 6.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.15. Manter equipe mínima de **Administração Local de Obra**, conforme discriminação e carga horária mínima constante da **Planilha de Orçamento**;
- 6.15.1. o **Engenheiro de Obra** será obrigatoriamente o **Responsável Técnico pela Execução da Obra**;
- 6.16. Manter **Preposto** aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 6.16.1. O **Preposto** deverá manter telefone atualizado, durante o horário comercial, para tratativas referente ao contrato;
- 6.16.2. Caso a Contratada não possua sede ou filial na cidade de Uberlândia, o **Engenheiro de Obra** será obrigatoriamente o **Preposto da Contratada**;

- 6.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 6.18. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 6.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.22. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.23. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 6.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 6.25. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 6.26. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 6.27. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993, incluindo em especial:
- 6.27.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 6.27.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 6.28. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 6.29. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.30. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 6.31. Elaborar o Livro de Ordem , incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados,

registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

6.32. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.

6.33. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

6.34. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

6.34.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

6.34.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;

6.34.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

6.34.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

6.35. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

6.35.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

6.35.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

6.35.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

6.35.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

6.35.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

6.35.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

6.35.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

6.35.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

6.36. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

6.36.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

6.36.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

6.36.3. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

6.37. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

6.38. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

6.39. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

6.40. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1)

prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.41. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

6.42. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

7.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.6. O fiscal técnico deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.8. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

7.8.1. Observar as Práticas SEDAP, especialmente o Estágio Fiscalização, estabelecidas pelo Decreto n. 92.100, de 10 de dezembro de 1985;

7.8.2. Promover reunião com a Licitante Vencedora com a finalidade de os detalhes necessários ao bom andamento das obras e serviços de engenharia;

7.8.3. Determinar a colocação obrigatória das placas das obras e serviços de engenharia, de acordo com o modelo estabelecido pela Universidade;

7.8.4. Exigir a permanência do Livro de Ordem no Canteiro de Obras, mantendo-o atualizado;

7.8.5. Firmar, juntamente com a Licitante Vencedora, “Termo de Abertura e de Encerramento” do Livro de Ordem;

7.8.6. Exigir que a Licitante Vencedora mantenha no escritório das obras e serviços de engenharia, à disposição da Fiscalização, uma cópia do Projeto completo;

- 7.8.7. Certificar-se de que a Licitante Vencedora realizou pagamento de todas as taxas e emolumentos, inclusive Alvará, necessários à execução das obras e serviços de engenharia;
- 7.8.8. Exigir da **Licitante Vencedora** o fiel cumprimento das Normas de Segurança do Trabalho, bem como a manutenção do local das obras e serviços de engenharia em bom estado de limpeza, organização e conservação;
- 7.8.9. Exigir que, por parte da Licitante Vencedora, seja fielmente executado o que foi projetado, e que os materiais utilizados sejam os especificados;
- 7.8.10. Quando necessário, oferecer esclarecimentos e soluções técnicas para problemas que surgirem durante a execução das obras e serviços de engenharia, desde que não acarretem modificações nas Especificações, ou importem em obras e serviços de engenharia ou aumento de despesas;
- 7.8.11. Submeter previamente, através do Diretor da Diretoria de Infraestrutura, à apreciação do Ordenador da Despesa, qualquer alteração imprescindível à realização das obras e serviços de engenharia, apresentando justificativa e demais elementos necessários à apreciação;
- 7.8.12. Opinar sobre quaisquer solicitações da Licitante Vencedora e, em especial, aquelas que importem em ônus para a Universidade e/ou aumento do prazo de execução das obras e serviços de engenharia;
- 7.8.13. Levar ao conhecimento do Diretor da Diretoria de Infraestrutura os problemas cujas soluções não sejam de sua alçada e que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e serviços de engenharia ou comprometê-los futuramente;
- 7.8.14. Não permitir a permanência, no Canteiro de Obras e obras e serviços de engenharia, de pessoas, materiais e equipamentos estranhos as obras e serviços de engenharia;
- 7.8.15. Anotar, no Diário de Obras, as determinações e comunicações à Licitante Vencedora;
- 7.8.16. Aprovar materiais e equipamentos a serem utilizados nas obras e serviços de engenharia;
- 7.8.17. Exigir da Licitante Vencedora a imediata correção de obras e serviços de engenharia mal executados e/ou a substituição de materiais ou equipamentos não condizentes com as Especificações, sem ônus, nem dilatação do prazo de execução, bem como, exigir a retirada imediata de qualquer empregado ou subcontratado que venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- 7.8.18. Conferir as obras e serviços de engenharia executados com a presença de Responsável da Licitante Vencedora, no prazo de até 10 (dez) dias úteis seguintes ao recebimento da notificação de conclusão dos mesmos, atestando a sua realização;
- 7.8.19. Propor à autoridade Universidade, quando for o caso, a aplicação de penalidade à Licitante Vencedora;
- 7.8.20. Preencher o formulário “Termo de Recebimento Provisório” de cada medição realizada, encaminhando o original, com a respectiva Fatura, à Diretoria Financeira, conjuntamente com a Solicitação de Pagamento;
- 7.8.21. Organizar arquivo contendo toda a Documentação relativa à execução das obras e serviços de engenharia;
- 7.8.22. Organizar arquivos de catálogos de materiais e equipamentos a serem utilizados nas obras e serviços de engenharia, os quais serão solicitados à Licitante Vencedora com todos os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.8.23. Certificar-se de que a Licitante Vencedora efetua, quando de sua obrigação aos testes de materiais, obras e serviços de engenharia e demais recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, exigindo cópia dos resultados dos mesmos;

7.8.24. Concluídos as obras e serviços de engenharia, solicitar da Licitante Vencedora notificação comunicando a sua conclusão e o Projeto Executivo atualizado, se for o caso;

7.8.25. Nos quinze dias seguintes ao recebimento da notificação de que trata o item anterior, proceder à vistoria para lavrar o "Termo de Recebimento" das obras e serviços de engenharia ou relatório de não cumprimento deste Edital, juntamente com a lista ou pendências, encaminhando-o à autoridade Universidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

7.8.26. Acompanhar o recebimento definitivo das obras e serviços de engenharia, fornecendo os elementos e subsídios necessários à sua realização;

7.8.27. Solicitar da Licitante Vencedora os Termos de Garantia/Notas Fiscais e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados e encaminhá-los à Diretoria de Materiais / Divisão de Patrimônio da Universidade, juntamente com toda a Documentação das obras e serviços de engenharia em seu poder, quando do término e aceitação da mesma;

7.8.28. Propor o imediato ressarcimento por danos causados à Universidade ou a terceiros, durante a execução das obras e serviços de engenharia, pela Licitante Vencedora;

7.9. A Licitante Vencedora só poderá aplicar qualquer material e/ou equipamento depois de submetê-lo a exame e aprovação da Fiscalização;

7.10. A Fiscalização pode impugnar o emprego de qualquer material e/ou equipamento quando em desacordo com os projetos, com memorial descritivo ou com as Normas Técnicas pertinentes;

7.11. As amostras de materiais, depois de aprovadas pela Fiscalização serão cuidadosamente conservadas no local das obras e serviços de engenharia, até o fim dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais fornecidos ou já empregadas.

7.12. Caso haja necessidade comprovada da substituição de algum material ou equipamento especificado, esta substituição obedecerá ao disposto a seguir:

7.13. No caso de material ou equipamento equivalente, a substituição processar-se-á sem compensação financeira para as partes e poderá ser autorizada pela Fiscalização;

7.14. No caso de material ou equipamento semelhante/equivalente, a substituição processar-se-á com a correspondente compensação financeira para uma das partes e somente poderá ser autorizada pela Universidade e efetivada através de Aditivo Contratual, ou desconto no Preço inicial;

7.15. A consulta sobre equivalência ou semelhança, deve ser efetuada pela Licitante Vencedora em tempo oportuno, não admitindo a Fiscalização, em nenhuma hipótese, que a referida consulta sirva para justificar o não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital.

7.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

8.1.1. a subcontratada deverá atender as mesmas exigências previstas para a Contratada, conforme item 6 desse Projeto Básico, notadamente: estar regular no SICAF, ter atestado técnico, ter responsável técnico (que deve ser o preposto da subcontratada).

8.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

8.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.4. Caso a subcontratada seja microempresas e empresas de pequeno porte os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente a essas.

9. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. As sanções relacionadas à execução contratual são aquelas previstas no Edital.

10. **CLÁUSULAS ASSECURATÓRIAS DE DIREITOS TRABALHISTAS (IN Nº 6, DE 6 DE JULHO DE 2018)**

10.1. À CONTRATADA é exigido que durante a execução contratual, o cumprimento de Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor;

10.2. Será rescindido o contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

10.3. À CONTRATADA é exigido declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

10.4. Será verificado a comprovação mensal, pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

10.5. À CONTRATADA é exigido exijam a indicação de preposto da contratada para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O preposto será obrigatoriamente o Engenheiro Residente da Obra;

10.6. À CONTRATADA é exigido que assegure aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.7. À CONTRATADA é exigido a observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

10.8. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata o item 10.4, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

10.9. Na hipótese prevista no item 10.8, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

10.10. Não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, os direitos trabalhistas serão garantidos, podendo utilizar como referência regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima.

10.11. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.12. Para fins de fiscalização do cumprimento de que trata o item 10.4, a contratante deverá solicitar, mensalmente, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

- 10.12.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 10.12.2. à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- 10.12.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 10.12.4. aos depósitos do FGTS; e
- 10.12.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

10.13. A contratante poderá solicitar, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos.

10.14. A fiscalização tem por objetivo permitir que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação.

10.15. O objetivo disposto no item 10.14. não impede que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado.

10.16. Em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos deverão oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização.

10.17. O disposto nesta Instrução Normativa também se aplica às subcontratações e cessões de contratos.

10.18. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que poderá expedir normas complementares ao cumprimento do disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 6 DE JULHO DE 2018.

11. ANEXOS

11.1. ANEXO I - Projeto Arquitetônico

11.2. ANEXO II - Planilha orçamentária sintética, composição de encargos sociais, composição de BDI de serviços, composição de BDI diferenciado, cronograma físico-financeiro, composição de preço unitário

11.3. ANEXO IV - Caderno de encargos e serviços

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Cristina Cunha e Silva, Engenheiro(a) Civil**, em 19/09/2018, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Anceloann Lago Grande Martins, Diretor(a)**, em 19/09/2018, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,

informando o código verificador **0703169**

e o código CRC **2E59A949**.
